



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 28 de agosto de 2015.

Parecer 137/2015

Solicitante: **Cristiano Salmeirão**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 109/15 – Campanha Publicitária – Combate e Prevenção da Pedofilia, Violência e Abuso Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Reginaldo Fernando Pereira, que dispõe sobre a destinação de tempo para veicular campanha publicitária educativa sobre o combate e a prevenção da pedofilia, violência e abuso sexual contra crianças e adolescentes. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 2037/2014, em 21 de julho de 2015. Despachado para parecer em 30 de julho de 2015. Recebido para parecer em 3 de agosto de 2015.

Trata-se do exercício do poder de polícia preventiva no Município, cuja competência de iniciativa é concorrente, logo, do ponto de vista formal o Projeto não apresenta vício.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Porém, deve se entender que os eventos promovidos pela Prefeitura Municipal, suas autarquias e fundações não estão compreendidos na obrigação criada pelo Projeto, destinada apenas aos particulares, pena de invasão de competência.

Assim, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais pares do Legislativo, para as providências que entender cabíveis.

É o parecer.

Wellington Castilho Filho

Procurador Jurídico